



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 095/80

Concede reajuste salarial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos Artigos 15, Item 02, Letra B, Artigo 153, parágrafo 1º, Item 1, todos da Constituição Federal Vigente, a conceder o seguinte reajuste de remuneração aos Servidores Público Municipais, Ativos e Inativos e Pensionistas, nas seguintes percentagens:

A - 40% (quarenta por cento) aos que auferirem salários, proventos e pensões até Cr\$ 8.835,00 (oito mil oitocentos trinta e cinco cruzeiros)

B - 35% (trinta e cinco por cento) aos que auferirem vencimentos, salários, proventos e pensões acima de Cr\$ 8.835,00 (oito mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros).

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações menores de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e arredondada para mais as frações maiores de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 2º - As despesas ariundas desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura dos competentes créditos suplementares, nos limites necessários à aplicação dos índices ora estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de Novembro de mil novecentos e oitenta.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação da Lei nº 095/80 de 21.11.80...

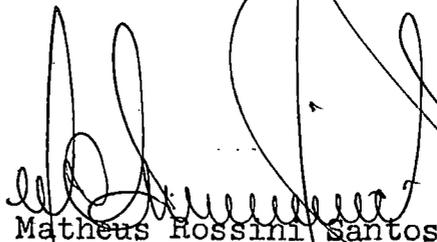
Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte cinco dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta.



Gualter Nunes Loureiro

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura na data supra.



Matheus Rossini Santos

Secretário Municipal